



Compromisso da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Nisa

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ORGANIZAÇÃO E FINS

ARTIGO 1.º -

A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Nisa, também mais abreviadamente denominada, apenas, Santa Casa da Misericórdia de Nisa, e a qual foi fundada em 17 de Novembro de 1520, continua a ser uma associação de fiéis, sob a forma de confraria, constituída na ordem jurídica canónica para satisfação de carências sociais e para realização de actos e culto católico, tudo de harmonia com o seu espírito tradicional informado pelos princípios da doutrina e da moral cristãs.

ARTIGO 2.º -

1. No campo social exercerá, assim, a sua acção através da prática das obras de misericórdia, tanto espirituais como corporais, e no sector especificamente religioso, sob a invocação de Nossa Senhora das Misericórdias, que é a sua Padroeira, manterá o culto divino nas suas igrejas e capelas e exercerá as actividades que constarem deste Compromisso e as mais que, legitimamente, forem consideradas convenientes.

2. Em especial, conforme as necessidades locais o aconselharem e as possibilidades económicas e humanas da instituição o permitirem, compete-lhe:

A) Prestar assistência às pessoas que dela careçam, tanto aos que forem naturais do concelho de Nisa ou nele habitem, como aos que nele acidentalmente se encontrem:

a) Em centros infantis, em centros de dia e de convívio, em lares para idosos, deficientes e equiparados com alojamentos especiais para casais, e em outros estabelecimentos adequados que a instituição já possua ou venha a possuir ou administrar, designadamente no sector da recuperação da saúde e, em especial, em hospitais da retaguarda ou enfermarias para doentes considerados irrecuperáveis;



b) No domínio dos assistidos através de socorros pecuniários, fornecimentos de géneros, roupas, medicamentos e quaisquer outros auxílios que forem julgados convenientes, designadamente, e em especial, mediante o conforto da acção pessoal directa que for considerada mais útil.

B) Promover o enterramento das pessoas falecidas na Vila de Nisa ou nos seus subúrbios e as quais não tenham família ou amigos que disso se encarreguem.

C) Promover a instrução e a divulgação e o desenvolvimento da cultura das classes populares e trabalhadoras, em estabelecimentos e obras próprias ou através da:

a) Concessão de prémios, subsídios e bolsas de estudo a estudantes naturais do concelho de Nisa ou nele moradores;

b) Realização de convívios, reuniões e espectáculos apropriados;

c) Prestação de auxílios pecuniários a estabelecimentos educacionais de arte e ofícios similares que venham a funcionar no concelho, com especial relevo para o tradicional artesanato local (olaria, bordados e rendas).

3. Em casos excepcionais e a solicitação devidamente credenciada poderão, também, ser assistidas nos estabelecimentos da Santa Casa pessoas que residam noutros concelhos.

ARTIGO 3.º -

Expressamente, se reafirma, assim, que o âmbito da actividade social da Irmandade se não confina, apenas, ao campo da chamada segurança social e abrange, também, outros meios de fazer bem, designadamente os sectores da recuperação da saúde, da educação e da cultura.

ARTIGO 4.º - Igualmente compete à Irmandade:

a) O cumprimento dos encargos pois que oneram os seus bens;



b) O pagamento dos prémios anuais de 500\$00, 400\$00, 300\$00, 200\$00 e 100\$00 instituídos no testamento do benemérito José dos Santos Marques de Macedo, em favor dos alunos mais distintos das escolas de Nisa que completarem a segunda fase do ensino primário (antiga quarta classe de instrução primária) ou equivalente;

c) O pagamento dos mais encargos que lhe forem impostos nas doações e nos testamentos em seu favor e por ela livremente aceites.

ARTIGO 5.º -

1. Em cumprimento do despacho da Secretaria de Estado da Segurança Social, de 30 de Março de 1976, publicado no Diário da República, III série, n.º 94 de 21 de Abril do mesmo ano, pelo qual foi determinada a integração da extinta Casa de Nossa Senhora da Graça – Fundação Lopes Tavares na Santa Casa da Misericórdia de Nisa, e de harmonia com as condições acordadas para a efectivação de tal integração, para o conjunto das obras sociais daquela Casa – Fundação (antigo Asilo de Nossa Senhora da Graça – Fundação Lopes Tavares) a ter a designação de «Casa Lopes Tavares» e dela farão parte, em especial:

a) O «Lar D. António Lobo da Silveira», para internamento de idosos e deficientes de ambos os sexos;

b) O «Centro de Dia» para convívio de idosos em regime de não internamento;

c) O «Centro de Laves D. Palmira Fialho Lobo da Silveira» como escola de preparação e formação moral e profissional de raparigas e defesa do artesanato local;

d) O «Centro Infantil de Nossa Senhora da Graça», para frequência das crianças desde os seis meses até aos seis anos de idade.

2. A todas estas obras deverá, quanto possível, ser assegurada autonomia administrativa e financeira e nelas devem ser utilizados, prioritariamente, os rendimentos dos bens que constituíam o património da já aludida Casa-Fundação.



ARTIGO 6.º -

A Irmandade existirá por tempo ilimitado, continua a manter personalidade jurídica civil e será reconhecida como instituição privada de solidariedade social, e, conseqüentemente, como pessoa colectiva de utilidade pública, mediante participação escrita da sua erecção canónica, feita pelo Ordinário Diocesano aos serviços competentes do Estado.

ARTIGO 7.º -

A Irmandade é estranha a quaisquer actividades politico-partidárias, exerce a sua acção no concelho de Nisa, tem a sua sede na Vila de Nisa e poderá estabelecer delegações em outras povoações do mesmo concelho.

ARTIGO 8.º -

1. Sem quebra a sua autonomia e da sua independência e dos princípios que a criaram e orientam, a Irmandade cooperará, na medida das suas possibilidades, e na realização dos seus fins, com quaisquer outras entidades públicas e particulares que o desejem, e igualmente promoverá a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e populações locais, em tudo o que respeite à manutenção e ao desenvolvimento das obras sociais existentes, designadamente através de actuações de carácter dinamizador, educacional, cultural e recreativo.

2. A Irmandade poderá, assim, efectuar acordos com outras Santas Casas da Misericórdia, com outras instituições, com as Autarquias Locais e com o próprio Estado para melhor realização dos seus fins.

3. Igualmente poderá constituir federações e uniões com outras Santas Casas da Misericórdia para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e para desenvolver acções sociais de responsabilidade comum.

4. A Santa Casa da Misericórdia de Nisa é membro fundador da União das Misericórdias Portuguesas com todos os direitos e deveres inerentes e igualmente o é da união das Instituições de Solidariedade Social e da Confederação Internacional das Santas Casas da Misericórdia (Brasil e Portugal) ambas em formação.



ARTIGO 9.º -

1. Constituem a Irmandade todos os seus actuais associados e os que de futuro nela vierem a ser admitidos.

2. Os associados terão a designação de irmãos e todos são, perante a instituição, iguais entre si, quaisquer que sejam as suas condições sociais ou económicas.

3. O número de irmãos é ilimitado.

ARTIGO 10.º -

1. O governo da Irmandade reside na Assembleia Geral e, por delegação desta, na Mesa Administrativa e no Definitório.

2. A Mesa Administrativa será assistida e coadjuvada por Mordomos, livremente por ela escolhidos, dentre os irmãos que revelarem melhores conhecimentos técnicos dos diversos sectores da instituição e que pelos seus problemas manifestarem maior interesse.

CAPITULO II

DOS IRMÃOS

ARTIGO 11.º -

1. Podem ser admitidos como irmãos os indivíduos de qualquer dos sexos que reúnam as seguintes condições:

a) Sejam de maioridade legal;

b) Sejam naturais do concelho de Nisa ou nele residam;

c) Gozem de boa reputação moral e social;

d) Aceitem os princípios da doutrina e da moral cristãs que informam a instituição e, conseqüentemente, não hostilizem, por qualquer meio, designadamente pela sua conduta social ou pela sua actividade pública, a religião católica e os seus fundamentos;



e) Se comprometam ao pagamento de uma quota mensal, a qual não poderá ser inferior a 10\$00.

2. Pode, porém, a Mesa Administrativa, mediante parecer favorável do Definitório, em casos especiais e devidamente fundamentados, admitir, como irmãos, pessoas que não sejam naturais do concelho, nem nele residam, desde que reúnam os restantes requisitos já indicados.

ARTIGO 12.º -

1. A admissão dos irmãos é feita, mediante proposta assinada por dois irmãos estranhos à Mesa Administrativa e pelo próprio candidato.

2. Tal proposta deve conter os seguintes elementos:

a) Nome, idade, estado, profissão, naturalidade e residência do candidato;

b) Indicação do valor da quota mensal que ele se obriga a pagar;

c) A declaração do candidato de que se considera integrado nos princípios básicos da instituição e o seu compromisso de colaborar na realização dos objectivos da mesma e de desempenhar, com fidelidade, os seus deveres de irmão.

ARTIGO 13.º -

1. As propostas de admissão de irmãos serão submetidas à apreciação da Mesa Administrativa na sua primeira reunião posterior à apresentação na Secretaria.

2. Só se consideram admitidos, como irmãos, os propostos que tiverem reunido, em escrutínio secreto, a unanimidade dos votos dos membros da Mesa Administrativa que estiverem presentes na respectiva votação, considerando-se equivalentes a rejeição as abstenções e os votos nulos e em branco.



3. A admissão será comunicada aos interessados, por escrito, mediante a entrega dos respectivos cartão e diploma.

4. O pagamento das quotas é devido a contar do início do mês da admissão.

ARTIGO 14.º -

1. Todos os irmãos são obrigados:

a) Ao pagamento das respectivas quotas mensais;

b) A desempenhar com zelo, assiduidade e dedicação os lugares dos corpos gerentes para os quais tiverem sido validamente eleitos, salvo se for devidamente deferido o pedido de escusa que, por motivo justificado, apresentarem;

c) A comparecer nos actos oficiais e nas solenidades religiosas e públicas para as quais a Irmandade tiver sido convocada, devendo, em tais actos e sempre que isso for possível, usar os trajes habituais e os distintivos próprios da Irmandade;

d) A participar, sempre que possível, nos funerais dos irmãos falecidos, quando tais funerais se realizem na vila de Nisa;

e) A colaborar no progresso e desenvolvimento da instituição de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil no meio em que está inserida, em especial pelo cumprimento e bom desempenho das missões que pelos corpos gerentes lhes forem legitimamente designadas;

f) A defender e proteger a Irmandade em todas as eventualidades, principalmente, quando ela for injustamente acusada ou alvejada, devendo, portanto, proceder sempre com recta e boa intenção e ao serviço da verdade e do bem comum, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal, mas antes e, sempre, com o pensamento em Deus e no próximo.



ARTIGO 15.º -

Devem os irmãos esforçar-se por se entre-ajudarem, mutuamente, nas suas dificuldades e nas suas agruras, de modo que entre eles reine sempre um verdadeiro espírito de boa harmonia, de autêntica caridade cristã e de constante solidariedade social e um são propósito de comunidade espiritual e de colaboração e entendimento, sem esquecer, jamais, que uma das finalidades da Instituição, expressa no seu primitivo Compromisso era e é a de «fazer amizades».

ARTIGO 16.º -

Todos os irmãos têm direito:

a) A participar nas actividades da Irmandade, e, em especial nas reuniões da Assembleia Geral, para nelas discutir e votar os assuntos tratados, excepto aqueles em que forem directa ou pessoalmente interessados;

b) A ser eleitos para os corpos gerentes;

c) A assistir às sessões da Mesa Administrativa, sem todavia tomar parte nas suas deliberações; exceptuam-se, porém, as sessões que forem de natureza confidencial e como tal assim declaradas pelo Provedor;

d) A requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Definitório, devendo o pedido ser apresentado por escrito, com indicação do assunto a tratar, e assinado, no primeiro caso, pelo mínimo de dez irmãos, e nos restantes casos pelo mínimo de cinco pessoas;

e) A visitar, gratuitamente, as obras e os serviços sociais e religiosos da instituição e a utiliza-los com observância dos respectivos regulamentos;

f) A receber, gratuitamente, os respectivos diploma e cartão de identificação de irmão, para o qual apresentarão, previamente, a necessária fotografia;



g) A receber, gratuitamente, um exemplar deste Compromisso, das alterações que, porventura, lhe vierem a ser introduzidas, e dos boletins e relatórios periódicos que a Irmandade publicar;

h) Após a morte, a ser depositado na Igreja da Misericórdia, e nela sufragado com os actos religiosos previstos neste Compromisso.

ARTIGO 17.º -

1. Perdem a qualidade de irmãos os que:

a) Solicitarem a sua exoneração;

b) Deixarem de satisfazer as suas quotas por tempo superior a um ano, a não ser que justifiquem tal atraso no prazo de tempo que para o efeito lhes for designado;

c) Não prestarem contas dos valores que lhes tenham sido confiados;

d) Sem motivo justificado, se recusarem a servir os cargos dos corpos gerentes para que tiverem sido eleitos;

e) Perderem a boa reputação moral e social ou voluntariamente causarem danos à instituição;

f) Tomem, publicamente, atitudes hostis à religião católica.

2. A pena de exclusão só poderá ser imposta pelo voto da maioria dos irmãos presentes na reunião da assembleia Geral em que o assunto for apreciado e discutido, mediante prévia audiência do interessado.



CAPITULO III

DO CULTO E A ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL

ARTIGO 18.º -

Nas diversas obras sociais e nos serviços desta Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Nisa haverá assistência espiritual e religiosa e para tal:

a) Existirá um Capelão privativo designado pelo Ordinário da Diocese com o acordo da Mesa Administrativa;

b) Fará parte do quadro do seu pessoal permanente, sempre que isso for possível, um grupo ou comunidade de irmãs religiosas, com funções de chefia e trabalho nos diversos sectores ou serviços.

ARTIGO 19.º -

A Igreja e Capelas da misericórdia são destinadas ao exercício do culto divino e consideram-se actos oficiais de carácter obrigatório:

a) A Missa diária;

b) A festa anual da Visitação em honra da Padroeira da Misericórdia;

c) As cerimónias litúrgicas anuais da Quinta-Feira e da Sexta-Feira da Semana Santa;

d) A uma Missa de sufrágio por alma de cada irmão que falecer;

e) Exéquias anuais, no Mês de Novembro de cada ano, por alma de todos os irmãos e benfeitores falecidos;

f) A celebração dos actos de culto que constituírem encargos aceites.

ARTIGO 20.º -

Ao Capelão privativo compete assegurar:



a) A conveniente assistência espiritual e religiosa aos irmãos, aos utentes e ao pessoal dos diversos sectores da instituição;

b) A realização dos actos previstos no artigo anterior, em colaboração com a Mesa Administrativa e com o Pároco da Vila de Nisa, quando a sua intervenção se tornar necessária ou conveniente.

CAPITULO IV

DO PATRIMÓNIO E DO REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 21.º -

1. O património da Irmandade é constituído por todos os seus actuais bens e pelos que venha a adquirir por título legítimo.

2. Os bens actuais encontram-se devidamente discriminados no arquivo da instituição.

3. Entre esses bens inclui-se o edifício do Hospital Concelhio de Nisa, cujo funcionamento foi iniciado em 17 de Maio de 1959, e o equipamento que nele existe, bem como o logradouro que lhe está anexo e as diversas construções urbanas que nele estão edificadas.

Todos esses bens encontram-se desde 5 de Maio de 1976, no uso e fruição do Estado em observância do Decreto-Lei N.º 618/75, de 11 de Novembro de 1975.

ARTIGO 22.º -

1. A Irmandade não poderá alienar ou onerar os seus bens imóveis e os mais que tiverem especial valor artístico ou histórico sem prévia deliberação favorável da Assembleia Geral e sem o integral cumprimento das leis e das formalidades que forem aplicáveis.

ARTIGO 23.º -

As receitas da Irmandade são classificadas em ordinárias e extraordinárias.



ARTIGO 24.º -

Constituem receitas ordinárias:

- a) Os rendimentos dos bens próprios;
- b) O produto das quotas dos irmãos;
- c) As pensões e percentagens de compensação pagas pelos utentes dos diversos sectores da instituição;
- d) Outros rendimentos de serviços e obras sociais;
- e) Os subsídios, participações e compensações pagos pelo Estado e pelas Autarquias locais com carácter de regularidade ou permanência, em troca de serviços prestados.

ARTIGO 25.º -

Constituem receitas extraordinárias:

- a) Os legados, heranças e doações;
- b) O produto de empréstimos;
- c) O produto de alienação de bens;
- d) O produto de cortejos de oferendas, festas e donativos particulares;
- e) Os subsídios e participações eventuais do Estado e das Autarquias locais;
- f) Outros quaisquer rendimentos que por sua natureza não devam normalmente repetir-se em anos sucessivos;



g) Os espólios dos utentes, quando não forem legitimamente reclamados pelos respectivos interessados no prazo legal.

ARTIGO 26.º -

As despesas da Irmandade são classificadas em ordinárias e extraordinárias.

ARTIGO 27.º -

São despesas ordinárias:

- a) As que asseguram o funcionamento dos serviços e das obras da instituição;
- b) Os impostos, contribuições, taxas e encargos com carácter de regularidade e permanência;
- c) As que asseguram a conservação e a reparação de bens;
- d) As que resultem da deslocação dos utentes, corpos gerentes e pessoal, quer em serviço da instituição, quer em benefício dos próprios assistidos;
- e) As quotizações devidas a Uniões e Federações em que a instituição estiver inscrita ou filiada;
- f) Quaisquer outras que tenham carácter de continuidade e permanência e estiverem de harmonia com a lei e com os fins estatutários.

ARTIGO 28.º -

São despesas extraordinárias:

- a) As de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras ou de ampliação dos já existentes;
- b) As de aquisição de novos terrenos para construção de novos prédios rústicos ou urbanos;



c) As restantes despesas que não devam ser consideradas ordinárias e que, no entanto, se justifiquem pela sua utilidade ou necessidade e hajam sido devidamente previstas e orçamentadas.

ARTIGO 29.º -

O exercício anual da instituição corresponde ao ano civil.

ARTIGO 30.º -

1. Até 30 de Novembro de cada ano será elaborado pela Mesa e submetido à aprovação da Assembleia Geral o orçamento ordinário das receitas e despesas para o ano seguinte.

2. No decorrer de cada ano poderão ser elaborados e submetidos à competente aprovação dois orçamentos suplementares.

3. Em casos muito especiais e devidamente justificados poderá ainda ser elaborado e aprovado mais um terceiro orçamento suplementar.

ARTIGO 31. -

Até 31 de Março de cada ano, serão apresentadas à apreciação e votação da Assembleia Geral as contas de gerência do exercício anterior, com o respectivo relatório da Mesa Administrativa e parecer do Definitório, tudo acompanhado dos mapas e documentos justificativos.

ARTIGO 32.º -

1. Na elaboração dos orçamentos e no funcionamento dos serviços de contabilidade e tesouraria serão tomadas, na devida consideração, as normas orientadoras de carácter genérico aconselháveis, de modo a serem obtidos os melhores aperfeiçoamentos e rendimentos.

2. Será extraído, diariamente, um balancete do movimento de dinheiro e valores equivalentes verificado nesse mesmo dia, e na primeira reunião ordinária da Mesa



Administrativa de cada mês deverá ser-lhe apresentado, para a apreciação, o balancete do movimento do mês anterior.

ARTIGO 33.º -

Na Secretaria da Misericórdia existirão, devidamente escriturados dia a dia, os livros de contas, registos e cadernos auxiliares que forem julgados convenientes para clareza da escrita e de todos os negócios da instituição.

ARTIGO 34.º -

Os dinheiros da instituição deverão ser depositados, à ordem ou a prazo, na Caixa Geral de Depósitos ou em qualquer Banco, excepto no que for necessário à movimentação normal diária dos serviços.

CAPITULO V
DA ADMINISTRAÇÃO
SECÇÃO I
DOS CORPOS GERENTES

ARTIGO 35.º -

1. Os órgãos ou corpos gerentes da Irmandade são a Assembleia Geral, a Mesa Administrativa, o Provedor e o Definitório.
2. Tanto a Mesa da Assembleia Geral, como os restantes órgãos serão eleitos por períodos de três anos.

ARTIGO 36.º -

1. O exercício dos cargos, nos corpos gerentes, é gratuito, mas justifica-se o pagamento das despesas deles derivadas em deslocações.

2. Quando, porém, o volume do movimento financeiro ou a complexidade dos serviços exijam a presença e o trabalho prolongado de algum ou de alguns membros dos corpos gerentes, podem eles passar a ser remunerados, desde que a Assembleia Geral assim o delibere e fixe o respectivo montante da retribuição, mas tal fixação deverá também ser submetida à homologação da respectiva entidade tutelar.



ARTIGO 37.º -

Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, seus ascendentes e descendentes.

ARTIGO 38.º -

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão efectuar contratos com a Irmandade.

2. Em casos muito especiais e que forem considerados de manifesto interesse para a instituição, pode, porém, a Assembleia Geral autorizar tais contratos, os quais, no entanto, só poderão ser efectivados mediante a prévia concordância da entidade tutelar.

SECÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 39.º -

1. A Assembleia Geral é constituída pela reunião dos irmãos e só pode funcionar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos irmãos inscritos no gozo pleno dos seus direitos.

2. Se no dia e hora designados para a reunião ela não puder realizar-se por falta de maioria legal, terá lugar a reunião uma hora depois, em segunda convocação, desde que estejam presentes, pelo menos, vinte irmãos.

3. Os irmãos poderão fazer-se representar, nas reuniões, por outros irmãos, mediante simples cartas, pelos próprios escritas e assinadas, e dirigidas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 40.º -

1. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas, pelo respectivo Presidente ou pelo seu substituto, com a antecedência mínima de 8 dias e, quando se tratar de reuniões



extraordinárias, serão efectuadas no prazo máximo de trinta dias, a contar da data em que o mesmo Presidente receber o pedido de convocação.

2. As convocações das reuniões serão feitas por meio de avisos postais expedidos individualmente aos irmãos, por anúncios públicos em um dos jornais da própria localidade, se o houver, e por edital afixado na sede da Irmandade e na porta da Igreja da Misericórdia.

3. Nas convocações serão sempre indicados os fins, o local, o dia e a hora dessas reuniões.

ARTIGO 41.º -

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma delas no mês de Novembro para votar o plano de actividades e orçamento ordinário para o ano seguinte e proceder à eleição dos corpos gerentes, quando for caso disso, e a outra, no mês de Março, para apreciação e votação do relatório e contas do exercício anterior.

2. Terá, além disso, as reuniões extraordinárias que forem necessárias ou convenientes, sempre que forem requeridas pelo Provedor, pela Mesa Administrativa, pelo Definitório ou por grupo de, pelo menos, vinte irmãos, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com indicação expressa dos assuntos a tratar.

3. Se o Presidente ou o seu substituto não convocar a Assembleia Geral nos casos em que devia fazê-lo, a qualquer irmão é lícito efectuar a convocação nos termos do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 519-G 2/79, de 29 de Dezembro de 1979 (Estatuto dos Instituições Privadas de Solidariedade Social).

4. Igualmente poderá qualquer irmão, e bem assim o Ministério Público, requerer ao tribunal competente a convocação da Assembleia Geral nos casos graves enumerados nas duas alíneas do número três do artigo 53.º do já referido Decreto-Lei n.º 519-G 2/79.

5. Nas reuniões ordinárias poderão ser tratados quaisquer assuntos, mesmo estranhos aos fins designados nas convocações, mas, nas reuniões extraordinárias, somente poderão ser tratados os assuntos expressamente referidos na respectiva convocatória.



6. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos presentes, com dedução das abstenções e dos votos nulos e em branco.

7. Não serão, porém, consideradas aprovadas as alterações ao Compromisso que não reunirem, pelo menos, os votos conformes de 20% do número de irmãos inscritos no pleno gozo dos seus direitos sociais.

ARTIGO 42.º -

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral, através do seu Presidente, dirigir os trabalhos das reuniões.

2. Essa Mesa é constituída por um presidente efectivo e por dois secretários efectivos, e todos, nas suas faltas e nos seus impedimentos, serão substituídos pelos respectivos suplentes.

3. No caso de se não encontrarem presentes os presidentes eleitos, tanto o efectivo como o substituto, competirá à própria Assembleia Geral designar, na ocasião, o irmão que deva presidir.

4. Da mesma forma, quando faltarem os secretários, competirá ao presidente da mesa designá-los.

ARTIGO 43.º -

Compete à Assembleia Geral:

1.º Proceder à eleição da sua própria Mesa, da Mesa Administrativa e do Definitório, incluindo os respectivos substitutos;

2.º Apreciar e votar orçamentos, relatórios e contas de gerência;

3.º Deliberar sobre a exclusão de irmãos;

4.º Apreciar e votar alterações ao Compromisso;



5.º Apreciar e decidir os recursos interpostos das deliberações da Mesa Administrativa;

6.º Autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis e a realização de empréstimos;

7.º Autorizar a criação e a extinção de estabelecimentos e obras sócias;

8.º Deliberar sobre os casos não previstos neste Compromisso e sobre todos os assuntos que forem submetidos à sua apreciação.

ARTIGO 44.º -

1. Das reuniões da Assembleia Geral será lavrada acta em livro especial, a qual será lida e aprovada no fim da sessão a que respeitar ou na sessão imediata e a qual será assinada pelos membros da Mesa.

2. A Assembleia Geral poderá delegar na sua Mesa a competência para redigir a acta, a qual então, se considerará logo aprovada para os devidos efeitos legais.

ARTIGO 45.º -

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete dar posse aos corpos gerentes da Irmandade.

SECÇÃO III

DA MESA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 46.º -

1. A Mesa Administrativa é constituída por nove irmãos, os quais logo que investidos no exercício das suas funções, escolherão, entre eles, o provedor, o vice-provedor, o secretário e o tesoureiro e os respectivos substitutos destes dois últimos.

2. Igualmente distribuirão, entre eles, os respectivos pelouros ou serviços da instituição, de modo que cada um fique, em especial, encarregado da orientação e fiscalização de sectores determinados, mas sem o prejuízo da subordinação geral à decisão da própria Mesa Administrativa.



3. Haverá, para substituir nas suas faltas e impedimentos os mesários efectivos, mais cinco mesários suplentes, os quais serão eleitos conjuntamente com aqueles e serão chamados pela ordem da votação, e, em igualdade de votos, pela antiguidade da Irmandade.

4. A Mesa Administrativa pode, além disso, agregar para a coadjuvarem no desempenho da sua missão, outros irmãos de reconhecida competência e comprovada dedicação, os quais terão a designação de mordomos e colaborarão com o mesário do respectivo pelouro, e sob a sua orientação, na execução dos trabalhos concernentes a esse mesmo pelouro ou sector, a constituírem, assim, mordomias.

ARTIGO 47.º -

Em cada mês haverá um irmão visitador, escalonado entre os elementos dos corpos gerentes e cujas atribuições são as seguintes:

a) Visitar, com a maior assiduidade possível, as várias obras e serviços existentes, devendo solicitar ao pessoal e aos próprios utentes as informações precisas para bem avaliar do seu funcionamento;

b) Informar a Mesa de todas as irregularidades notadas nas suas visitas e transmitir-lhe as sugestões que se lhe afigurarem pertinentes para melhoria dos serviços;

ARTIGO 48.º -

1. A Mesa Administrativa tomará posse no primeiro dia útil do período para que for eleita e terá, ordinariamente, duas reuniões em cada mês, em dias e horas previamente designados e anunciados.

2. A Mesa cessante continuará em exercício até à posse da nova Mesa eleita, devendo então fazer a devida entrega de bens e valores.

ARTIGO 49.º -

1. A Mesa Administrativa terá, além disso, as reuniões extraordinárias que forem consideradas convenientes e nessas reuniões serão, tratados apenas os assuntos para os quais tiver sido expressamente convocada.



2. Se, porém, estiverem todos os membros em exercício poderão, nessas reuniões extraordinárias, ser tratados quaisquer outros assuntos.

ARTIGO 50.º -

Somente serão válidas as deliberações que forem tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros em exercício.

ARTIGO 51.º -

1. Não podem ser membros da Mesa Administrativa os irmãos que:

- a) Estiverem ao serviço remunerado da instituição;
- b) Lhe forem devedores de dívidas já vencidas;
- c) Mantenham com a Irmandade qualquer contrato ou pleito.

2. Não podem pertencer, simultaneamente, à Mesa Administrativa os parentes por consanguinidade ou afinidade em qualquer grau da linha recta ou em segundo grau da linha colateral.

ARTIGO 52.º -

Os Mesários são solidariamente responsáveis pela administração dos bens e pelos negócios da Irmandade, mas os que não tiverem aprovado as deliberações incriminadas não incorrem em responsabilidade.

ARTIGO 53.º -

Compete à Mesa Administrativa:

1.º - Administrar e gerir os bens e serviços da instituição e zelar pelo bom funcionamento dos seus vários sectores;

2.º - Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e os preceitos deste Compromisso e dos regulamentos que o vierem completar;



3.º - Admitir e rejeitar novos irmãos e propor à Assembleia Geral a exclusão de irmãos quando for caso disso;

4.º - Elaborar orçamentos e relatórios e organizar contas de gerência;

5.º - Cobrar receitas e liquidar despesas;

6.º - Efectuar aquisições e fornecimentos e alienar bens móveis quando isso não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral;

7.º - Aprovar quadros de pessoal, criar e extinguir lugares e fixar vencimentos;

8.º - Nomear, suspender e demitir empregados e servidores da Irmandade, estabelecer os seus horários, condições de trabalho e exercer sobre eles o necessário poder disciplinar, mas tudo de harmonia com as normas estatutárias e legais aplicáveis;

9.º - Elaborar os regulamentos aconselháveis para a boa organização dos serviços;

10.º - No final do seu mandato entregar à Mesa Administrativa seguinte os documentos e valores da Irmandade;

11.º - Constituir grupos de trabalho, estudo e reflexão, com o objectivo de melhorar e desenvolver as actividades sociais da Santa Casa da Misericórdia, designadamente através da divulgação do seu espírito, da sua obra, dos seus propósitos, das suas iniciativas e das suas realizações e carências, perante as populações locais, e mediante encontros, reuniões de convívio, espectáculos e festividades de carácter local e cultural;

12.º - Promover o desenvolvimento e a prosperidade espiritual e material da Irmandade e praticar todos os actos que a sua administração ou as leis exijam, permitam e aconselhem, e não sejam da competência de outro órgão estatutário da instituição.

§ único – A Mesa Administrativa pode delegar no Provedor ou em algum dos seus membros, todas as vezes que o entender conveniente, quaisquer das suas atribuições.



SECÇÃO IV DO PROVIDOR E DO VICE-PROVEDOR

ARTIGO 54.º -

1. O Provedor deve proceder no exercício do seu cargo, com recta intenção e inalterável espírito de justiça, com constante zelo e dedicação, com muita ponderação, paciência, prudência e humildade, mas com a autoridade e poder de decisão que a função exige, sempre pronto a reconhecer e emendar os erros cometidos de modo a merecer a geral estima, o auxílio, o respeito e a consideração fraternal dos irmãos que nele devem ver, mais do que o dirigente, o mais dedicado e responsável servidor da instituição.

2. Como principal dirigente da Santa Casa da Misericórdia exerce a sua acção na qualidade de delegado e executor da vontade da Mesa Administrativa, de cuja confiança depende e que, conseqüentemente, lhe poderá revogar o mandato sempre que o entenda.

3. Ao Vice-Provedor cabe a missão de substituir o Provedor nas suas faltas e impedimentos e deve, por isso, acompanhar, com assiduidade, a sua actividade funcional, de modo a estar, em todo o momento, apto a exercer os seus deveres estatutários.

4. Na falta ou impedimento simultâneo do Provedor e do Vice-Provedor serão as respectivas funções desempenhadas pelo Secretário da Mesa.

ARTIGO 55.º -

Compete ao Provedor:

1.º - Presidir às sessões da Mesa Administrativa e das suas delegações ou mordomias sectoriais, podendo, porém, delegar a presidência destas últimas em outro mesário, quando e sempre que o assim entender;



2.º - Representar a Irmandade em juízo e fora dele, sempre que pela Assembleia Geral ou pela Mesa Administrativa não for decidida, em cada caso especial, uma outra representação diferente;

3.º - Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa;

4.º - Superintender, directamente ou por delegação, na administração da instituição, e, consequentemente, orientar e fiscalizar as diversas actividades e serviços;

5.º - Assinar a correspondência e as ordens de pagamento, podendo, porém, delegar a assinatura da correspondência de mero expediente em outro mesário ou no chefe da Secretaria;

6.º - Despachar os assuntos de expediente e os mais que careçam de solução urgente, devendo, porém, as decisões quanto a estes últimos, se excederem a sua competência normal, ser submetidos à confirmação da Mesa Administrativa na primeira reunião ordinária seguinte;

7.º - Exercer a acção disciplinar, que não exceder a sua competência, sobre os empregados e trabalhadores da Santa Casa;

8.º - Cumprir todas as mais obrigações inerentes ao seu cargo e que as leis vigentes e o costume antigo lhe imponham ou que os superiores interesses da instituição exijam;

SECÇÃO V

DO SECRETARIO E DO TESOUREIRO

ARTIGO 56.º -

1. Os serviços administrativos compreendem os serviços de secretaria e os de tesouraria;

2. O Secretário da Mesa Administrativa é o principal responsável pelos serviços de secretaria, os quais funcionarão sob a sua orientação.



3. O Tesoureiro é da mesma forma, o responsável e principal orientador dos serviços da tesouraria.

ARTIGO 57.º -

Compete, em especial, ao Secretário:

1. Redigir e assinar as actas das sessões da Mesa e superintender nos serviços da secretaria e na organização dos respectivos arquivos;

2. Assinar, com o Provedor, as ordens de pagamento;

3. Preparar a agenda de trabalho das reuniões da Mesa e das suas delegações ou mordomias;

4. Coadjuvar o Provedor na execução do seu cargo.

ARTIGO 58.º -

Compete, em especial, ao Tesoureiro:

1. Promover a cobrança e arrecadação de todas as receitas da Irmandade;

2. Efectuar os pagamentos devida e correctamente autorizados;

3. Orientar e fiscalizar a contabilidade da instituição, de modo a vigiar o correcto arquivamento de todos os documentos da receita e despesa;

4. Fazer submeter, diariamente, à apreciação do Provedor, o respectivo balancete do livro «Caixa»;

5. Apresentar, mensalmente, à Mesa Administrativa o balancete das despesas e receitas do mês anterior.



SECÇÃO VI DO DEFINITÓRIO

ARTIGO 59.º -

1. O Definitório exerce, na Irmandade, as funções que em outras instituições cabem aos conselhos fiscais.

2. É constituído por três membros efectivos e por outros tantos suplentes eleitos entre os irmãos.

3. Convém que, sempre que possível, para o efeito, sejam escolhidos elementos que já hajam pertencido aos corpos gerentes em mandatos anteriores e que possuam conhecimentos que lhes permitam uma correcta fiscalização dos serviços administrativos e de contabilidade.

4. Os três membros efectivos, logo que empossados, escolherão, entre eles, o respectivo presidente e serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes, por ordem de votação, e, em caso de igualdade de votos, por ordem de antiguidade na instituição.

5. É aplicável aos membros do Definitório o que se encontra determinado para os membros da Mesa Administrativa no artigo 51.º deste Compromisso.

ARTIGO 60.º -

1. O Definitório terá, pelo menos, uma reunião trimestral e poderá, além disso, efectuar as reuniões que considerar convenientes.

2. As suas decisões serão tomadas à pluralidade de votos e poderá reunir desde que, pelo menos, estejam presentes dois dos seus membros.

3. Das suas decisões serão lavradas as respectivas actas em livro próprio.

ARTIGO 61.º -

Compete ao Definitório:



1. Appreciar e fiscalizar a administração da instituição, em especial no aspecto económico-financeiro.
2. Dar parecer sobre os planos de actividade, orçamentos e contas de gerência;
3. Dar parecer sobre aquisição e alienação de bens imóveis e de bens móveis de reconhecido valor artístico e histórico;
4. Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja proposto pela Mesa Administrativa;
5. Apresentar à Mesa sugestões e alvitres que considere convenientes à vida da instituição, em especial no que respeite à melhoria dos serviços administrativos;
6. Examinar e conferir, sempre que o julgar conveniente, os valores existentes e os balancetes de tesouraria;
7. Requerer a convocação da Assembleia Geral quando o considerar oportuno.

CAPITULO V DAS ELEIÇÕES E POSSES

ARTIGO 62.º -

A eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Definitório serão feitas, por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos irmãos presentes, na reunião ordinária da Assembleia Geral realizada no mês de Novembro do ano em que terminar o mandato dos corpos gerentes.

ARTIGO 63.º -

1. As listas de candidaturas devem conter três nomes para a Mesa da Assembleia Geral, nove nomes para a Mesa Administrativa e três nomes para o Definitório, sem designação de cargos especiais, a não ser quanto ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, que deverá ser especificado.



2. Se contiverem nomes a mais não serão considerados esses nomes em excesso.

3. Cada lista de candidaturas deve ser escrita em papel de 25 linhas, de formato legal, assinada, pelo menos, por dez irmãos, no gozo pleno dos seus direitos sociais, e deve ser entregue, na Secretaria da instituição, por um desses irmãos subscritores, até às 17 horas do quinto dia anterior à data designada para o acto eleitoral.

ARTIGO 64.º -

1. As listas para o acto eleitoral devem ser em papel branco, liso, de formato rectangular, sem marca ou sinais exteriores, e devem ser entregues pelos eleitores, à presidência da mesa eleitoral, à boca das urnas, devidamente dobradas (duas dobras).

2. Aplica-se a tais listas o disposto nos números 1 e 2 do artigo anterior.

3. As mesmas listas serão postas à disposição dos irmãos nos três dias anteriores à eleição.

4. Nos dez dias úteis anteriores à eleição estará patente, na Secretaria, durante as horas de serviço, a relação dos irmãos eleitores e elegíveis.

ARTIGO 65.º -

1. É permitido o voto por correspondência, mediante a remessa das listas encerradas em envelope lacrado sem qualquer sinal exterior e o qual envelope será acompanhado de carta dirigida ao presidente da mesa eleitoral e devidamente assinada pelo irmão eleitor.

2. É igualmente permitido o corte e a substituição dos nomes constantes das listas, de modo, porém, a não serem excedidos os limites já indicados.

ARTIGO 66.º -

Serão consideradas nulas as listas que tiverem marcas exteriores ou interiores, as que tiverem todos os nomes cortados ou que contiverem, além dos nomes a eleger, quaisquer outros dizeres ou sinais.



ARTIGO 67.º -

1. Finda a eleição, proceder-se-á ao apuramento de votos, para o que, pelo Presidente da Mesa, serão designados dois escrutinadores para coadjuvar e fiscalizar tal trabalho.

2. De preferência serão escolhidos para escrutinadores irmãos apresentantes ou representantes das listas em causa.

ARTIGO 68.º -

1. Concluído o apuramento serão proclamados os eleitos, de harmonia com os votos individuais obtidos, considerando-se efectivos os irmãos que tiverem reunido maior número de votos até ao limite a eleger e substitutos os irmãos a seguir votados, nos limites e nas condições já atrás preceituados.

2. Quando alguma dos eleitos, quer estiver presente, não aceitar a sua eleição, por motivo que na ocasião for considerado justificado, será logo proclamado o irmão que se lhe seguir em votos.

3. No caso de haver igualdade de votos entre dois ou mais irmãos, será considerado o eleito o que for mais antigo na Irmandade.

4. Nenhum irmão é obrigado a aceitar a reeleição.

ARTIGO 69.º -

1. No prazo de cinco dias a contar da eleição, o Presidente da Mesa oficiará aos eleitos, a comunicar-lhes o resultado eleitoral na parte que a cada um respectivamente interessa.

2. Tal ofício, devidamente autenticado com o selo branco da instituição, servirá de diploma de apresentação para a respectiva posse a qual terá lugar no primeiro dia útil do período dos novos mandatos, a hora previamente marcada.

3. As posses ficarão exaradas em livro especial a elas reservado e dos respectivos autos constará, expressamente, que os empossados prestaram o respectivo compromisso nos seguintes termos «*Juro cumprir fielmente os deveres do cargo para que fui eleito*».



ARTIGO 70.º -

Os casos omissos deste Compromisso e do regulamento que vier a ser aprovado, referentes a eleições, serão decididos pela Assembleia Geral, quando lhe não forem aplicáveis preceitos legais definidos.

CAPITULO VI

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DO PESSOAL

ARTIGO 71.º -

Os serviços de secretaria e contabilidade serão dirigidos, sob a orientação superior do Secretário da Mesa Administrativa, por um chefe de secretaria com a cooperação do restante pessoal que for necessário.

ARTIGO 72.º -

Haverá também o pessoal agrícola que for necessário à boa administração, fiscalização e exploração do património rústico da instituição.

ARTIGO 73.º -

1. Da mesma forma, serão organizados os restantes quadros de pessoal, quer técnico, quer servente, que os vários sectores e estabelecimentos da Santa Casa da Misericórdia exigirem para o seu eficiente funcionamento e para a sua progressiva melhoria.

2. Os deveres e direitos do pessoal serão discriminados e pormenorizados nos respectivos regulamentos.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 74.º -

1. Não é permitido à Irmandade repudiar heranças ou legados, devendo sempre aceitar, umas e outras, a benefício de inventário, e não podendo ficar a cumprir encargos que excedam os limites que a lei impuser, nem em caso algum, as forças da herança ou do legado.



2. Da mesma forma, os encargos das doações que lhe forem feitas não poderão exceder os limites indicados no número anterior.

ARTIGO 75.º -

1. Podem ser declarados Benfeitores da Santa Casa da Misericórdia as pessoas, mesmo estranhas á instituição que, por lhe haverem prestado assinalados e relevantes serviços ou por a terem auxiliado com especiais actos de benemerência, sejam merecedores de tal distinção.

2. A declaração de Benfeitores compete à Assembleia Geral, devendo os mesmos ser inscritos em livro especial e ser-lhes passado o respectivo diploma.

ARTIGO 76.º -

A Mesa Administrativa elaborará os regulamentos e instruções que forem necessários à boa organização dos vários sectores e obras da instituição, com inclusão das condições de trabalho do pessoal e de tudo o mais que o bom funcionamento dos serviços aconselhar.

ARTIGO 77.º -

De forma especial, a Santa Casa da Misericórdia se esforçará por melhorar e actualizar as instalações do seu Cine Teatro de Nisa e da sua Praça de Touros, e por tornar eficiente a exploração desses recintos de espectáculos de modo a que eles não só proporcionem à instituição algum rendimento económico, mas, principalmente, desenvolvam, no meio local, uma acção dinamizadora, recreativa e cultural que utilmente contribua para o prestígio desta Irmandade e para o progresso da população concelhia.

ARTIGO 78.º -

A Mesa Administrativa elaborará o cadastro-inventário de todos os bens e valores que pertençam à Irmandade e o qual deverá estar permanentemente actualizado.

ARTIGO 79.º -

Os regulamentos e o cadastro-inventário que forem elaborados devem ser submetidos à apreciação da Assembleia Geral.



ARTIGO 80.º -

1. Esta Irmandade só poderá ser extinta pela autoridade religiosa competente, e na forma legal, mediante deliberação favorável tomada em Assembleia Geral, a qual reúna, pelo menos, a votação concordante de três quartas partes do número total de irmãos inscritos.

2. Em caso de extinção, os seus bens reverterão para outras obras ou instituições de natureza cristã e católica, existentes ou a criar na sede do concelho de Nisa, mas com âmbito concelhio, tendo em consideração o disposto no artigo 59 do Decreto-Lei n.º 519 G 2/79.

ARTIGO 81.º -

Esta Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Nisa, observará, em todas as suas actividades, as determinações do direito canónico e as instruções legítimas da Igreja Católica que lhe forem aplicáveis, e, bem assim, as disposições do já citado Decreto-Lei n.º 519 G 2/79 e mais legislação vigente.

ARTIGO 82.º -

A Irmandade, no que se refere às suas obras de segurança social e de recuperação da saúde, aceitará, em princípio, a orientação e as normas técnicas que lhe forem indicadas pelas instâncias tutelares competentes.

ARTIGO 83.º -

O presente Compromisso anula e revoga os anteriores compromissos desta instituição, designadamente o de 4 de Junho de 1911 e alterações posteriores, e entrará em pleno vigor logo que seja devidamente aprovado.

Nisa, 25 de Junho de 1980.

O Provedor, *José Augusto Fraústo Basso*

O Secretário, *Manuel Joaquim Temudo Barreto*

O Tesoureiro, *António da Graça Remexido Carmona Ribeiro*

Os Mesários, *António Tomás*

Luís Graça Vieira

João Dinis Cebola

Joaquim da Cruz Carita Grave



Joaquim Maria Castanho

José Manuel Almeida Fonseca

Este Compromisso foi aprovado por unanimidade em Assembleia Geral da Santa Casa da Misericórdia de 6 de Julho de 1980, com a presença de 114 Irmãos.

A Mesa da Assembleia Geral:

O Presidente, *José Augusto Fraústo Basso*

Os Secretários, *Manuel Joaquim Temudo Barreto*

António da Graça Remexido Carmona Ribeiro

Foram presentes os Irmãos:

Adelina da Graça Farinha Nogueira
Adelino Pires Melato
Alberto da Graça Crisóstomo
Américo de Oliveira
Américo dos Prazeres Pereira
Dr. António Barata Gagliardini Graça
António Catarino Domingos
António da Cruz Carita
António da Cruz Condessa
António da Graça Remexido Carmona Ribeiro
António da Graça Ribeirinho
António Dias Cardoso
António Dias Ladeira Figueiredo
Dr. António Durões Correia
António Emílio Pires
António Luís Aldeia
António Maria Correia
António Paralta Figueiredo
António Sampaio Polido
António Tomás
Armando Ramos
Arnaldo Ribeiro Peguinho
Augusto da Graça Samarra
Carlos Justino de Sousa
Carlos de Miranda Belo António
Carlota Dinis Correia Carita
Catarina Dinis Bento
César de Oliveira Morais de Almeida
Eduardo Dinis Pinheiro
Emília da Graça Sena
Eulália Vieira Ferreira Matos Pinto
Fernanda Matutino Curado Pinto de Abreu
Fernando da Cruz Bicho
Fernando José Machado Gouveia
Gabriel pereira Martins



Isaura da Cruz Durões Correia Henriques Figueiredo
João António Cebolais
João António Mendes Melato
Dr. João Augusto Garcia
João Carita da Cruz
João Carita Curado
João Curado Ribeirinho
Joaquim Curado Carita
Joaquim Lopes
Joaquim Louro Possidónio
João da Cruz Beato
João Dinis Bizarro Pereira
João Dinis Cebola
João Diogo Figueiredo
João Francisco Lopes
João Maria Amaro
João Maria Caixado
João Maria Sales
João de Matoa Bizarro
João Ribeiro Barriga
Joaquim Curado Polido
Joaquim da Cruz Anastácio
Dr. Joaquim da Cruz Carita Grave
Joaquim da Cruz Corrente
Joaquim Maria Castanho
Joaquim Marques Vicente
Joaquim Soares
Joaquim Temudo Carita
Joaquina Pires Melato
Júlio do Rosário Mendes da Silva
Júlia Semedo Esteves
Júlia Vieira Ferreira Pinto Miguéns
José André Ramalheite Ribeiro
José António Rovisco Santana
Dr. José Augusto Fraústo Basso
Dr. José Carvalhais de Barros Gouveia
José Coelho Nogueira
José da Cruz Cebolais Figueiredo
José da Cruz Moura Tremoço
José Dinis da Piedade Cebola
José Emílio Temudo Louro
José Francisco Malhadinhas Cabrinha
José da Graça Casimiro
José da Graça Macedo
José Manuel Almeida Fonseca
José Pires
José Queimado Franco
José Semedo Louro
José Semedo Maia do Rosário
Laura Carita Esteves
Lucília Paralta Figueiredo Dinis Vieira
Luís Dinis André
Luís Filipe do Rosário Marquês
Luís Graça Vieira
Manuel Carita Gomes
Manuel da Graça Sena
Manuel Joaquim Temudo Barreto
Manuel Maria Carita
Manuel Rodrigues Mota Lavadinho
Maria Celeste Carvalho Rasquilho Vieira
Maria Fernanda Miguéns Matutino



*Maria Gabriela Vieira Bento Pestana
Maria da Graça Esteves
Maria da Graça Ribeiro Pinto Bernardino Tello Gonçalves
Maria do Rosário Carita Polido Lopes Mourato
Maria Henriqueta Fernandes Rendeiro Chambel Mariano
Maria Henriqueta Tomás Martins
Maria José Curado
Maria José da Silva Valério Cebola
Maria de Lourdes Miguéns Vieira Gagliardini Graça
Maria da Piedade de Oliveira Almeida
Maria Possidónio Godinho Pimentel Fraústo Basso
Mário Dinis da Piedade
Miguel da Graça Valentim
Noé Augusto Dinis Baptista
Quintino José Rufino
Rita Martins dos Santos
Tomás Mariano
Vitorina da Cruz Caldeira*

DOM AUGUSTO CÉSAR ALVES FERREIRA DA SILVA, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica,
Bispo de Portalegre e Castelo Branco

DECRETO

FAZEMOS SABER que, tendo-Nos sido presente pela Mesa Administrativa o Compromisso da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Nisa, votado em Assembleia Geral de Irmãos, no dia seis de Julho de mil novecentos e oitenta, e tendo sido examinados os seus oitenta e três artigos, verificou-se a sua plena conformidade com o espírito que informou estas instituições, desde a sua origem, no século dezasseis: socorrer os necessitados pelo exercício das Obras de Misericórdia espirituais e corporais propostas pelo Evangelho e institucionalizadas pelo Direito Eclesiástico em Associações Religiosas de Fiéis, ultrapassando assim o período de laicização vivido durante longo tempo, Pelo que:

HAVEMOS POR BEM confirmar a natureza canónica da Irmandade e aprovar o novo Compromisso, nos termos em que ele foi votado pelos respectivos Irmãos, em Assembleia Geral de seis de Julho de mil novecentos e oitenta.

Dado em Portalegre, aos 5 de Novembro de 1980.

† Augusto César, Bispo de Portalegre e Castelo Branco

Registado no L.º Compet. (D.) –Fls. 39, v.º, N.º 219 – O Chanceler



Nos termos do n.º 2 do artigo 56 do Decreto-Lei n.º 519 G 2/79 de 29 de Dezembro de 1979, foi, pelo Ordinário Diocesano D. Augusto César Alves Ferreira da Silva, Excelentíssimo e Reverendíssimo Bispo de Portalegre e Castelo Branco, comunicado em 21 de Novembro de 1980, pelo ofício n.º 128/80, ao Centro Regional de Segurança Social de Portalegre, a aprovação deste Compromisso e a confirmação da erecção canónica da Santa Casa da Misericórdia de Nisa.

Tal comunicação foi, transmitida pelo aludido Centro Regional, à Direcção Geral da Segurança Social, por ofício n.º 18603, de 27 de Novembro de 1980.

Igualmente esta Santa Casa da Misericórdia de Nisa, nos termos do n.º 3 do artigo 88 do aludido Decreto-Lei n.º 519-G 2/79, enviou à Direcção Geral de Segurança Social, em 7 do já referido mês de Novembro de 1980, com o ofício n.º 709/80, este Compromisso para efeitos de registo.